**DECRETO Nº 027/2020-GAB/PMM**

"Dispõe sobre a Suspensão de férias das Secretarias envolvidas as atividades essenciais e indispensáveis e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições previstas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e combinadas com o "inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012".

**CONSIDERANDO**, a possibilidade do agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo corona vírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO**, ainda, o Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Medicilândia, conforme o surto do COVID-19, à nível de pandemia e demais legislações estaduais e federais nos âmbitos dos Ministérios de Saúde, Organização Mundial de Saúde - OMS, Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no Inciso VI do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de Abril de 2012, Medida Provisória 922 de 28 de fevereiro de 2020, que modificou a Lei Federal, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6 de 2020, Congresso Nacional.

**CONSIDERANDO** a natureza do serviço essencial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com os seus servidores públicos, no atendimento à população do Município;

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo promover achatamento das curvas de contaminação.

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 454/2020, em seu Art. 1º na qual se declarou o estado de Contaminação Coletiva no âmbito do território brasileiro, quanto ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020 publicado em 31/03/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** os resultados positivos colhidos pela Saúde Pública de Medicilândia com as políticas adotadas através do Decreto nº 025/2020, mantendo, até o presente momento, o Município livre de contaminação externa ou coletiva.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Ficam suspensas as férias e licenças enquanto durarem os Decretos em função da PANDEMIA do COVID- 19, referente aos seguintes servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, bem como Assistência Social e Secretaria de Viação e Obras e seus respectivos departamentos.

**§ 1º** - As férias, a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso, às que já estão agendadas, assim como novas solicitações, enquanto durar o estado de calamidade pública.

**§ 2º** - As licenças, a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem àquelas que estão em curso e as solicitações em fase de tramitação, incluindo-se: licença para capacitação, licença para tratar de interesse particular e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

**§ 3º** - Ficam excluídos da suspensão, a que se refere este artigo, os Agentes Comunitário de Saúde (**ACS**), bem como os servidores públicos municipais que compõem risco de aumento de mortalidade de corona vírus, quais sejam: idosos com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas e portadores de doenças crônicas.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de Dois Mil e Vinte (2020).

**CELSO TRZECIAK**
Prefeito Municipal de Medicilândia